



LEI Nº 7878

Cria os territórios rurais, altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o item 07 da alínea “f” do inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....
I -
.....
f)

7. Secretaria de Agricultura:

- Departamento de Assistência Técnica e Administrativa; e
- Departamento de Infraestrutura e Apoio Rural .(NR)”

Art. 2º Alteram-se os arts. 37 e 38 da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, que tratam da competência da Secretaria Municipal de Agricultura, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VII

Da Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 37. É da competência da Secretaria Municipal de Agricultura:

- I - planejar, operacionalizar e executar a política de desenvolvimento agrícola do Município;



- II - desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas dos Distritos, objetivando a expansão das atividades rurais, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a sustentabilidade, o aumento da renda e, ao mesmo tempo, a melhoria da qualidade de vida do produtor rural;
- III - realizar diagnóstico comunitário em cada território rural, visando à visualização e à quantificação das demandas de cada região do interior, bem como das situações que necessitam de atuação mais específica;
- IV - realizar ações integradas e conjuntas com os demais territórios do interior;
- V - coordenar a administração distrital nos territórios rurais;
- VI - elaborar cronograma de obras públicas no perímetro urbano dos distritos rurais, em conjunto com a Secretaria de Serviços e Obras Públicas;
- VII - desenvolver estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola no Município;
- VIII - orientar a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e dos recursos naturais, como um todo, para a sustentação da atividade agropecuária;
- IX - orientar e fiscalizar os processos e procedimentos dos estabelecimentos que se destinem ao abate, à produção, à transformação e à industrialização de produtos de origem animal, no âmbito municipal;
- X - promover constantemente a modernização técnica, por meio de estudos, para a melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria;
- XI - prestar assessoria e assistência técnica aos programas desenvolvidos junto aos produtores rurais, objetivando o desenvolvimento dos programas atendidos pela Secretaria;
- XII - promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos de treinamentos e capacitação para o produtor rural, visando à melhoria da qualidade de vida e agregando valores em suas propriedades;
- XIII - difundir o conhecimento técnico referente à eficiência tecnológica, econômica e administrativa das cadeias produtivas e à qualidade de produção;
- XIV - incentivar o produtor rural a diversificar suas atividades em culturas alternativas, por meio de programas implementados pelo Município;



- XV - treinar e capacitar técnicos e produtores rurais, por meio de cursos e eventos, visando à aplicação de novas tecnologias;
- XVI - apoiar as atividades administrativas e logísticas das administrações distritais;
- XVII - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - Fumder;
- XVIII - coordenar e executar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, a emissão e o cadastro da nota do produtor rural, na Secretaria e nos distritos;
- XIX - adquirir máquinas e equipamentos necessários à manutenção da infraestrutura rural e à manutenção de estradas rurais;
- XX - coordenar e atualizar os dados das propriedades rurais do Município por meio do Cadastro Técnico Rural;
- XXI - manter programa nas diversas áreas da cadeia produtiva rural, visando a melhores condições de trabalho e qualidade na produção;
- XXII - prestar assessoria aos programas desenvolvidos junto aos produtores rurais, às associações de produtores e aos feirantes visando à organização e à estruturação das entidades representativas, em parcerias com outras entidades do setor;
- XXIII - desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas dos distritos, visando melhorar a qualidade de vida na área rural;
- XXIV - executar, coordenar e fiscalizar obras de recuperação, manutenção e adequação das estradas rurais, pavimentação poliédrica ou de pedras irregulares, bem como a construção e a manutenção de pontes e bueiros na área rural;
- XXV - executar, coordenar e fiscalizar obras de implantação de Saneamento Rural, nos distritos e nas comunidades rurais;
- XXVI - buscar parcerias com os governos do Estado e Federal, para execução, fiscalização e gerenciamento de obras de pavimentação, drenagem, saneamento rural e outras obras de infraestrutura rural;
- XXVII - fornecer dados e informações, bem como realizar o lançamento deles no sistema de gestão, dados e transparência;
- XXVIII - desenvolver ações integradas com outras secretarias municipais;



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

XXIX - executar atividades administrativas no âmbito da secretaria;
XXX - exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;
XXXI - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
XXXII - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações; e
XXXIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Agricultura, além do Gabinete do Secretário, será composta das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

I - Departamento de Assistência Técnica e Administrativa:

a) Divisão Técnica e Administrativa; e

II - Departamento de Infraestrutura e Apoio Rural:

a) Divisão de Apoio Rural. (NR)"

Art. 3º Ficam alterados os anexos I, II e fica acrescido o cargo de Coordenador de Território Rural ao anexo III, da Lei Municipal nº 6.792 de 2017, de acordo com a presente Lei e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Ficam revogados:

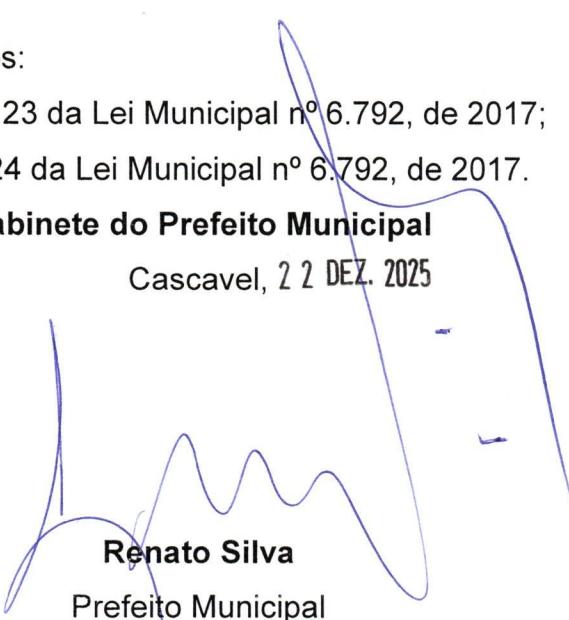
I - o inciso XVIII do art. 23 da Lei Municipal nº 6.792, de 2017;

II - a alínea "c" do art. 24 da Lei Municipal nº 6.792, de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 22 DEZ. 2025

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4371	Em: 23/12/25
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____ / ____ / ____


Renato Silva
Prefeito Municipal